



Art. 4º Na hipótese de execução integral do objeto originalmente pactuado e verificada sobre de recursos financeiros, o ente federativo poderá efetuar o remanejamento dos recursos e a sua aplicação nos termos da Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, e nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 5º Nos casos em que for verificada a não execução integral do objeto originalmente pactuado e a existência de recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, distrital e municipais não executados, seja parcial ou totalmente, o ente federativo estará sujeito à devolução dos recursos financeiros transferidos e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, observado o regular processo administrativo.

Art. 6º Nos casos em que for verificado que os recursos financeiros transferidos pelo FNS foram executados, total ou parcialmente em objeto distinto ao originalmente pactuado, aplicar-se-á o regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012.

Art. 7º O ente federativo beneficiado, constante desta Portaria, que esteja com repasse do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) e do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Bloco de Vigilância em Saúde bloqueado, por não alimentação do SIM e SINAN, não fará jus aos recursos previstos nesta Portaria caso a regularização da alimentação dos sistemas ocorra após 90 (noventa) dias da data de publicação do bloqueio, conforme o disposto no § 2º do art. 39 da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013.

Art. 8º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas

necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamentos instruídos.

Art. 9º Os créditos orçamentários, de que trata a presente Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 1º de agosto de 2016.

RICARDO BARROS

ANEXO I

UF	IBGE	ENTE FEDERADO	AÇÕES E SERVIÇOS	GESTÃO	VALOR MENSAL (R\$)
BA	290440	BrejoLândia	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
BA	292390	Pau Brasil	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
GO	521480	Nova Aurora	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
GO	522230	Vila Propício	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
GO	521390	Mossâmedes	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
ES	320334	Marechal Floriano	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
ES	320503	Vargem Alta	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
MS	500570	Naviraí	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
MT	510560	Matupá	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
PR	412100	Querência do Norte	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
SP	350920	Cajamar	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
SP	350930	Cajobi	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
SP	351550	Fernandópolis	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
SP	351600	Flórida Paulista	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
SP	351730	Guaimbé	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
SP	351885	Guatapar	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
SP	353550	Paraguu Paulista	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
SP	353715	Pedrinhas Paulista	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
SP	353920	Pirapozinho	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
SP	354050	Porangaba	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
SP	354630	Santa Cruz das Palmeiras	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00
SP	355715	Zacarias	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	MUNICIPAL	3.000,00

ANEXO II

UF	IBGE	ENTE FEDERADO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
BA	290440	BrejoLândia	3.000,00	36.000,00
BA	292390	Pau Brasil	3.000,00	36.000,00
GO	521480	Nova Aurora	3.000,00	36.000,00
GO	522230	Vila Propício	3.000,00	36.000,00
GO	521390	Mossâmedes	3.000,00	36.000,00
ES	320334	Marechal Floriano	3.000,00	36.000,00
ES	320503	Vargem Alta	3.000,00	36.000,00
MS	500570	Naviraí	3.000,00	36.000,00
MT	510560	Matupá	3.000,00	36.000,00
PR	412100	Querência do Norte	3.000,00	36.000,00
SP	350920	Cajamar	3.000,00	36.000,00
SP	350930	Cajobi	3.000,00	36.000,00
SP	351550	Fernandópolis	3.000,00	36.000,00
SP	351600	Flórida Paulista	3.000,00	36.000,00
SP	351730	Guaimbé	3.000,00	36.000,00
SP	351885	Guatapar	3.000,00	36.000,00
SP	353550	Paraguu Paulista	3.000,00	36.000,00
SP	353715	Pedrinhas Paulista	3.000,00	36.000,00
SP	353920	Pirapozinho	3.000,00	36.000,00
SP	354050	Porangaba	3.000,00	36.000,00
SP	354630	Santa Cruz das Palmeiras	3.000,00	36.000,00
SP	355715	Zacarias	3.000,00	36.000,00
TOTAL			66.000,00	792.000,00

PORTARIA Nº 1.706, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

Desabilita o ente federativo ao recebimento do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do pargrafonico, do art. 87 da Constituio, e Considerando a Portaria n 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execuo e financiamento das aes de Vigilncia em Sade pela Unio, Estados, Distrito Federal e Municpios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilncia em Sade e Sistema Nacional de Vigilncia Sanitria;

Considerando a Portaria n 183/GM/MS, de 30 de janeiro de 2014, que regulamenta o incentivo financeiro de custeio para implantao e manuteno de aes e servios pblicos estratgicos de vigilncia em sade, previsto no art. 18, inciso I, da Portaria n 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, com a definio dos critrios de financiamento, monitoramento e avaliao;

Considerando a Portaria n 48/GM/MS, de 20 de janeiro de 2015, que habilita os entes federativos ao recebimento do incentivo financeiro de custeio para implantao e manuteno de aes e servios pblicos estratgicos de Vigilncia em Sade; e

Considerando o Memorando n 1.121/2016-DAB/SAS/MS, de 2 de setembro de 2016 que informa implantao de Ncleo de Apoio  Sade da Famlia, resolve:

Art. 1 Fica desabilitado o ente federativo ao recebimento do incentivo financeiro de custeio para implantao e manuteno de aes e servios pblicos estratgicos de vigilncia em sade.

Art. 2 A desabilitao das aes e servios pblicos estratgicos de vigilncia em sade listados no Anexo a esta Portaria est em conformidade ao estabelecido no inciso II do art. 43 da Portaria n 183/GM/MS, de 30 de janeiro de 2014.

Art. 3 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicao com efeitos financeiros a partir de setembro de 2016.

RICARDO BARROS

ANEXO

IBGE	ENTE FEDERADO	AÇÕES E SERVIÇOS	GESTÃO
261370	SMS/So Loureno da Mata	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	Municipal